

5M

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



2

Data: 09, 01, 08

Número: 65/08  
PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008  
PRESIDENTE: **MARCOS SALLES COELHO** VICE-PRESIDENTE: **JOSE CARLOS AMARAL**  
1º SECRETÁRIO: **ALEXANDRE BASTOS** 2º SECRETÁRIO: **ALEXSADER ZUCOLOTO**

ASSUNTO:  
**VETO A PROJETO DE LEI Nº 183/2008**

INICIATIVA:  
**PODER EXECUTIVO**

HISTÓRICO:  
**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2007,  
DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.**

LEITURA: 12 / 02 / 2008

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 26 / 02 / 2008

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_

Ver.: \_\_\_\_\_

Ver.: \_\_\_\_\_

Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de janeiro de 2008

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2007

DOCUMENTO:	24
PROTOCOLO GERAL:	065/08
NÚMERO PRÓPRIO:	←
DATA PROTOCOLO:	09/01/08

Exmº. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 183/2007, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>REJEITADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessao 26	02/08
Presidente	

## PARECER



PROCESSO Nº. : 258496  
PROTOCOLO Nº. : 33881/2007  
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 183/2007

**Ementa: EXAME DO PROJETO DE LEI Nº. 183/2007, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ANTES DO INÍCIO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS NOS ESTÁDIOS E DEMAIS CENTROS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.**

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 183/2007, de autoria do ilustre vereador José Carlos Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional no Município de Cachoeiro de Itapemirim antes do início de eventos esportivos oficiais.

A Constituição da República em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e”, estabelece que, de acordo com o Princípio da Simetria das Formas, todos aqueles projetos de leis que venham a versar sobre organização e funcionamento da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentro do âmbito municipal tal iniciativa caberá ao Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei em seu artigo 3º, ao estabelecer que **“Autoriza o Executivo Municipal, através do órgão competente, tomar as providências necessárias para a implementação do disposto nesta lei”**, interfere de forma direta no funcionamento e organização da Administração ao atribuir obrigações a este Poder.

De plano cabe esclarecer que, pelo princípio da autonomia dos poderes, não é dado ao Poder Legislativo conferir funções ao Poder Executivo, muito

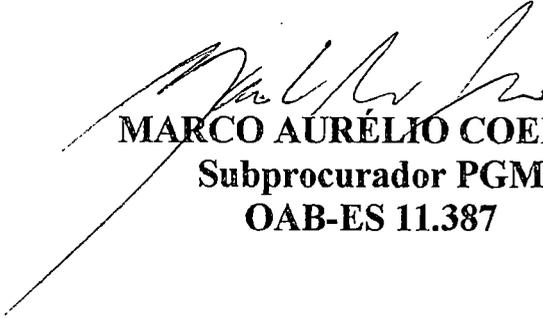
menos dizer o que ele deve fazer.

Desta forma, entendo que o Projeto de Lei nº. 183/2007, está eivado de inconstitucionalidade por ofensa ao dispositivo supramencionado e por desacato ao princípio da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da CF repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de janeiro de 2008.

  
**MARCO AURÉLIO COELHO**  
Subprocurador PGM  
OAB-ES 11.387



04  
4



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 183/2007**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 183/2007, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro no Município de Cachoeiro de Itapemirim, antes do início de eventos esportivos oficiais nos estádios e demais Centros Desportivos do Município”*.

2. Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, o **projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público**, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM.

3. Ao analisarmos o referido projeto emitimos o seguinte parecer:

*“Sob o aspecto formal, a matéria em análise está, em princípio, insculpida no conceito de interesse local, definido por Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277:*

*“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”*

*Assim é que tomando por base a autoridade de Celso Ribeiro Bastos não vislumbro vício no que se refere à atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I da CRFB/88:*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*E no caso em apreço é claro o interesse local de legislar sobre a matéria, vez que o projeto de lei em análise visa à execução do Hino Nacional Brasileiro antes dos eventos*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*esportivos oficiais que se realizarem nos estádios e demais centros desportivos deste município.*

*Donde se vê que o projeto de lei em exame pretende instituir o momento cívico nos eventos supra mencionados, valorizando um dos símbolos da República Federativa do Brasil, instituídos no art 13, § 1º, da CRFB, que dispõe, in verbis:*

*“Art. 13 - ...*

*§ 1º São Símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.”*

*A princípio recepcionada pela Carta de 1988, a Lei Federal n.º 5.700, de 1/9/1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, regulamentou o referido dispositivo constitucional. Essa lei, em seu art. 25, § 3º prevê que será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.*

*Vê-se, pois, que consoante as disposições legais trazidas à colação, a execução do Hino Nacional, na situação aqui mencionada, é perfeitamente plausível. Não há dúvida quanto à recepção da citada lei federal pela ordem constitucional em vigor, pelo menos no que diz respeito às suas disposições gerais relativas às características dos símbolos nacionais, aos critérios para sua feitura e às características dos símbolos nacionais, aos critérios para sua feitura e às suas formas de utilização, as quais são de observância obrigatória para todos os entes federados.*

*No que se refere à iniciativa, também não há qualquer óbice quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, uma vez que execução do Hino Nacional, assim como a instituição de sua obrigatoriedade antes do início de eventos esportivos oficiais, que se realizarem no município, não se insere entre as matérias elencadas no art. 48 da lei Orgânica e que são privativas do chefe do executivo*

*Corroborando tal posição doutrinária, o STF assim decidiu na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 724:*

*“(...)A iniciativa reservada, por constituir matéria de direto estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita inequívoca.”*

*Desse modo, cumpre verificar que partindo do que acima expomos, ou seja, da leitura dos dispositivos da Lei Orgânica, combinada com a interpretação doutrinária e jurisprudencial dominante, não há vedação à apresentação de proposições dessa natureza, por parte de membro do legislativo.*

*Face ao exposto, e sem adentrarmos no mérito do Projeto de Lei em análise,*

2

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



C8

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

*entendo que o município tem competência para legislar sobre a matéria, também não havendo vícios no que concerne à de iniciativa, sendo portanto, legal e constitucional.*

*Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.”*

Assim sendo, pelas razões de direito acima expostas, mantendo o entendimento de que a matéria não interfere nas atribuições da Administração Pública, sou pelo encaminhamento regular do veto, opinando pela sua rejeição.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2008.

PT/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2007**

**INICIATIVA: PODE EXECUTIVO**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2007, DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL**

**VOTO DO RELATOR:**

O Veto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria acompanhando o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

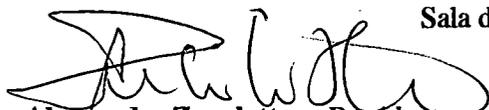
**VOTO DO MEMBRO:**

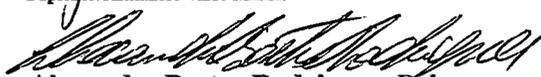
Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 14 de Fevereiro de 2008

  
**Alexander Zucolotto** – Presidente  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** - Relator  
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Nilton Gonçalves de Rezende** – Membro  
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

*OK*  
*10/02*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI		X		
ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS		X		
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FABIO MENDES GLÓRIA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONCALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº \_\_\_\_\_
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RÉSULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM \_\_\_\_\_
- DISCUSSÃO
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRÉSIDENTE

- REJEITADO
- POR UNANIMIDADE
- SALA DAS SESSÕES 26/02/08

PRÉSIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR \_\_\_\_\_
- SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRÉSIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
- REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolado em 04 folha.

- 1 - 12 / 02 / 2008 - Lido
- 2 - 14 / 02 / 2008 - Parecer jurídico Fls. 06/08
- 3 - 14 / 02 / 2008 - Parecer com. Constituições - FL - 09
- 4 - 26 / 02 / 2008 - Folha de Votação - fls. 10
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -